



CONTRATO N° 22101/2014
PUBLICADO NO DOU 10/11/14
SEÇÃO 03 PAG. 05
Encarregado de Anotação
DATA 10/11/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E RECARGA DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E TESTES HIDROSTÁTICOS EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA R & J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, EPI E PRODUTOS HOSPITALARES.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **ANTÔNIO DE OLIVEIRA RAMOS**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/Nº 30, de 30 de abril de 2012, e a empresa **R & J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, EPI E PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.970.907/0001-62, estabelecida na Ponte Alta Norte, Gleba B 12/14, Galpão 01, Loja 07, Rodovia DF 001, Km 57, Gama/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **JOAB RAMOS FERNANDES**, portador da CI nº 1971773 SSP/DF e CPF nº 718.558.741-72, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, no Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **PREGÃO nº 05/2014**, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº 21000.002853/2014-60, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** Contratação de serviços de revisão e recarga de segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência nº 07/2014, de 22 de julho de 2014, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2014 e de seus anexos, da legislação vigente e da minuta aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 286/2014;
- 2.2 Vincula-se a este Termo Contratual a proposta da **CONTRATADA** nº 35/2014, de 21 de outubro de 2014;
- 2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 A atuação da **CONTRATADA** compreende as especificações e quantidades abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E MANGUEIRAS				
ITEM	TIPO DE EXTINTOR	UNIDADE DE MEDIDA	MANUTENÇÃO de 2º NÍVEL (recarga)	QUANTIDADE REGISTRADA
			QUANT. MÍNIMA ESTIMADA	
01	ABC	06 kg	139	139
02	BC	06 kg	105	105
03	CO2	06 kg	55	55
04	AP	10 litros	10	10
05				Mangueiras de incêndio NBR 11.861 tipo 2
				151

- 3.2 Os extintores deverão ser retirados e instalados de acordo com as determinações das normas em vigor, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da publicação de nota de empenho na imprensa oficial;
- 3.3 A empresa deverá prestar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a legislação e normas reguladoras pertinentes ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal. Deve atender às condições de segurança do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e se responsabilizar por quaisquer danos ao erário ou a terceiros, causados em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia dos seus profissionais na instalação dos extintores. Também responderá por qualquer alteração nos cilindros, validade vencida, substâncias e quantidades químicas diferenciadas do especificado no rótulo do cilindro;
- 3.4 O prazo para que os serviços sejam refeitos, nos casos de extintores entregues em desconformidade com as especificações dos serviços ou que apresentarem defeito, será de 8 (oito) dias úteis, contados da notificação;
- 3.5 A prestação dos serviços especificados neste Contrato deverá ser iniciada em no máximo



- 48h (quarenta e oito horas), contadas da assinatura do Contrato ou assim que oficialmente for convocada. A **CONTRATADA** deve informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente;
- 3.6 O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
- 3.6.1 Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato e seus Anexos;
 - 3.6.2 Definitivamente: após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;
 - 3.6.3 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;
 - 3.6.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança na execução dos séricos, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços de que trata o presente Contrato serão executados nos seguintes endereços:
- I. Edifícios Sede e Anexo, alas A e B, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília/DF;
 - II. Setor de Garagem Oficial Norte – SGON, Quadra 02, Lote nº 100/110, Brasília/DF;
 - III. Laboratório de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares – LADIC, localizado no Parque Estação Biológica – PQEB, W5 Norte Final, Brasília/DF.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, efetuar a retirada e a devolução dos extintores e mangueiras de incêndio nos locais indicados acima;
- 4.3 Cada extintor e mangueira de incêndio deverá ser reinstalado no mesmo local de onde foi retirado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua retirada;
- 4.4 Caberá ao **CONTRATANTE**, por meio da Seção Vigilância – SVIG, apresentar planilha indicativa dos locais exatos de retirada e reinstalação dos extintores e mangueiras de incêndio, conforme especificado neste Contrato, onde deverá constar a assinatura do fiscal indicado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo responsável indicado pela **CONTRATADA**, atestando a saída e entrada dos equipamentos;



CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO

5.1

Manutenção de Segundo Nível		
Item	Especificações	Quantidade
01	Extintor de Incêndio CO ² de 06 Kg	1
02	Extintor de Incêndio PQS – ABC de 06 Kg	62
03	Extintor de Incêndio PQS – BC de 06 Kg	49
04	Extintor de Incêndio AP de 10Lts	1
Subtotal 01		113
Manutenção de Terceiro Nível		
Item	Especificações	Quantidade
01	Extintor de Incêndio CO ² de 06 Kg	54
02	Extintor de Incêndio PQS – ABC de 06 Kg	77
03	Extintor de Incêndio PQS – BC de 06 Kg	56
04	Extintor de Incêndio AP de 10Lts	9
Subtotal 02		196
Item	Teste hidrostático	Quantidade
01	Mangueiras de incêndio NBR 11.861 tipo 2	151
Subtotal 03		151
TOTAL		460

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta e nas especificações contidas no Contrato;
- 6.2 A **CONTRATADA** executará fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais e normas do CBMDF, realizando os atendimentos das solicitações em conformidade com o disposto neste Contrato;
- 6.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela integral execução do Contrato, ficando ciente que a não execução de parte ou do total dele poderá acarretar a aplicação das penalidades



- descritas no Contrato;
- 6.4 A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.5 A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, bem como de suas autoridades, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.6 Atenderá as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como os das autoridades superiores do **CONTRATANTE**;
- 6.7 A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas;
- 6.8 A **CONTRATADA** disponibilizará número de telefone/fax que permita o contato imediato entre a **CONTRATANTE** e o a **CONTRATADA** de forma permanente;
- 6.9 A **CONTRATADA** deverá orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quanto a sua conduta dentro do **CONTRATANTE**;
- 6.10 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.11 Prestará todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam ao pronto atendimento;
- 6.12 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades e atendimento. Deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 6.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.14 Comunicará imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 6.15 Apresentará, no momento da contratação, certificado de credenciamento para a prestação dos serviços, em conformidade com o estabelecido na NT n.º 018/93 DST-CBMDF;
- 6.16 Prestará os serviços de acordo com a NBR nº 12962/98-ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exercerá o acompanhamento e a fiscalização do atendimento do objeto deste Contrato



- por servidor especialmente designado, que deverá relatar formalmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2 Estabelecerá, juntamente com a **CONTRATADA**, as rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.3 Notificará a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4 Exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital, Contrato e de sua Proposta Comercial;
- 7.5 Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam prejudicar o atendimento das obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, analisando todas as soluções propostas que visem à melhoria no atendimento do objeto deste Contrato;
- 7.6 Solicitar oficialmente à **CONTRATADA** e seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Contrato;
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante da **CONTRATADA**;
- 7.8 Informar oficialmente ao preposto da **CONTRATADA** as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- 7.9 Realizar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante pelo atendimento das solicitações efetuadas no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato;
- 7.10 Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento na nota fiscal/fatura, devidamente recebida e atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.11 Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento;
- 7.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da **CONTRATADA**;
- 7.13 Caso a **CONTRATADA** seja multada em decorrência da inexecução deste Contrato, o Fiscal do Contrato atestará a fatura somente após a apresentação por parte da **CONTRATADA** da quitação da(s) multa(s) aplicada(s) de acordo com o item 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato emitirá solicitação formal ao Órgão competente deste Ministério, para emissão da GRU – Guia de Recolhimento a União – nos valores da multa aplicada, que deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento e com a devida inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 7.14 Ampliar ou reduzir o objeto contratado nos limites estabelecidos no 1º § do Art. 65, da Lei 8.666/93;
- 7.15 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única responsável pela execução do objeto deste Contrato, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer forma, restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização direta por



servidor ou por preposto designado especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- 7.16 A fiscalização poderá se negar a atestar faturas em que haja atendimento de solicitações pendentes de fornecimento pela **CONTRATADA**;
- 7.17 Efetuar o pagamento Nota Fiscal/Fatura dentro das condições estabelecidas no Contrato;
- 7.18 No caso de impossibilidade de atendimento das solicitações, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pela Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais – CGSG deste Ministério;
- 7.19 Notificará formalmente ao preposto da **CONTRATADA** as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 8.1 A garantia dos serviços de recarga deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**;
- 8.2 O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de **08 (oito) dias úteis**, contados da notificação;
- 8.3 Os aparelhos extintores que forem submetidos aos serviços de manutenção de 2º nível deverão, durante toda garantia dos serviços, apresentar obrigatoriamente selo de inspeção técnica impermeável.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados ou objeto fornecido, o valor conforme abaixo:

Manutenção de Segundo Nível				
Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Extintor de Incêndio CO ² de 06 Kg	1	61,99	61,99
02	Extintor de Incêndio PQS – ABC de 06 Kg	62	59,96	3.717,52
03	Extintor de Incêndio PQS – BC de 06 Kg	49	39,99	1.959,51
04	Extintor de Incêndio AP de 10Lts	1	29,99	29,99
Subtotal 01				5.769,01



Manutenção de Terceiro Nível				
Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Extintor de Incêndio CO ² de 06 Kg	54	74,99	4.049,46
02	Extintor de Incêndio PQS – ABC de 06 Kg	77	72,99	5.620,23
03	Extintor de Incêndio PQS – BC de 06 Kg	56	49,99	2.799,44
04	Extintor de Incêndio AP de 10Lts	9	41,99	377,91
Subtotal 02				12.847,04
Item	Teste hidrostático	Quantidade		
01	Mangueiras de incêndio NBR 11.861 tipo 2	151	34,99	5.283,49
Subtotal 03				5.283,49
TOTAL				23.899,54

9.2 O valor total do Contrato é de R\$ 23.899,54 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade: 22101.2012.2210.5200.00001
Plano Interno: OPERCGSG13
Elemento de Despesa: 339030.04
Nota de Empenho: 2014NE801413
Data da Nota de Empenho: 30 de outubro de 2014

10.2 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento total será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, pelos serviços prestados após conferência do servidor indicado



- para fiscalizar o contrato e devidamente atestada. Será realizado por meio de Ordem Bancária contra o Banco de Brasília - BRB, Agência nº 056, Conta Corrente nº 0133880;
- 11.2 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante a aceitação e atesto pelo Fiscal do Contrato;
- 11.3 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 11.4 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação dela, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 11.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{6}{365} = 6\% \text{ anual}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido



aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A garantia contratual irá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Neste caso, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, a prestação de garantia contratual pela execução das obrigações assumidas, cabendo a ela optar por uma das modalidades previstas em Lei: Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro-garantia;
- 12.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendência, observando o disposto no art. 56, § 4, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;
- 12.3 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer respectiva reposição, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;
- 12.4 Quando se tratar de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 836 do Código Civil;
- 12.5 Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao Fiscal do Contrato por meio de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável;
- 12.6 O fiscal verificará possíveis débitos de execução ou de pagamentos. Caso não exista, encaminhará Nota Técnica ao Gestor solicitando a sua devolução;
- 12.7 O gestor encaminhará à área responsável o pedido, bem como a Nota Técnica, solicitando providências quanto à devolução;
- 12.8 A área responsável irá elaborar ofício autorizando a **CONTRATADA** a retirar o valor, junto à instituição em que se encontra a garantia;
- 12.9 A recarga dos extintores deverá ter 01 (um) ano de garantia, conforme rege a Portaria nº 51 do INMETRO, de 12 de fevereiro de 2004;
- 12.10 Os serviços de manutenção realizados nos extintores deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 12.11 Todos os prazos serão contados a partir da data do recebimento definitivo.
- 12.12 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **CAUÇÃO** no valor **R\$ 1.195,00 (um mil e cento e noventa e cinco reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1

GRAUS	
Grau	Correspondência
1	Advertência
2	Multa de 0,25% ao dia sobre o valor do contrato, limitado a 10% do valor total da contratação
3	Multa de 0,5% ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% do valor total da contratação
4	Multa de 1% ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% do valor total da contratação
5	Multa de 3% ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% do valor total da contratação
6	Multa de 20%, quando ensejar o desfazimento do compromisso

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Descumprir o prazo de entrega de acordo com o pedido ou empenho, até 10 dias (em cada pedido)	1
2	Descumprir o prazo de entrega de acordo com o pedido ou empenho, até 10 dias, prorrogado por mais 10 (dez) dias (em cada pedido)	1
3	Descumprir o prazo de entrega, após 20 (vinte) dias	3
4	Entregar os bens em desconformidade com o acordado (em cada pedido)	2
5	Entregar os bens em locais diferentes dos retirados, reincidente (em cada pedido)	2
6	Encaminhar a nota fiscal em desconformidade com os bens ou quantidades diferentes da entregue no MAPA (em cada pedido)	1
7	Encaminhar a nota fiscal em desconformidade com os bens ou quantidades diferentes da entregue no MAPA, reincidente (em cada pedido)	2
8	Entregar os bens defeituosos, quebrados ou com avarias (em cada pedido)	1
9	Entregar os bens defeituosos, quebrados ou com avarias, reincidente (em cada pedido)	2
10	Deixar de cumprir o prazo de garantia	4
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência (reincidente)	2
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, limitada até o máximo de 1(uma) ocorrência.	5
14	Descumprir reincidentemente as obrigações, em prazo superior ao permitido e que enseje o desfazimento do contrato	6



- 13.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou; quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e seus Anexos e demais cominações legais.
- 13.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MAPA, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1 A prestação de serviços constantes no presente Contrato é de natureza única, razão pela qual terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 A critério da Administração, o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

- 16.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 O **CONTRATANTE** designará servidor para providenciar o acompanhamento da retirada e instalação dos materiais;
- 17.2 A Assessoria de Segurança designará um profissional lotado na Brigada Contra Incêndio para acompanhar, na oficina da empresa prestadora do serviço, testes de eficiência por amostragens, com ensaios de funcionamento de 02 (dois) extintores recarregados por tipo/especificação. O teste deverá ser realizado no padrão técnico estipulado pela Portaria nº 005/2011 – INMETRO, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1 A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento;
- 18.2 A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.
- I a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
 - II junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado;
 - III o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.
- 18.3 Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;



18.4 As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

19.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 130005

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 7 de NOVEMBRO de 2014

ANTÔNIO DE OLIVEIRA RAMOS
PELA CONTRATANTE


JOAB RAMOS FERNANDES
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Aginaldo Elias Guimarães Júnior
Chefe da Divisão de Contratos - Substituto
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPI


Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPI



de Queiroga e Adriano Batista Pires. Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses com início em 06/11/2014 e término em 05/11/2015, e alteração contratual. Valor Global: R\$ 1.166.014,56. Cód. Orçam.: 159311.06.005-6/20.118-3 e 025/311.06.005-6/20.118-3. Fund. Legal: Art. 57, inc. II, Art. 58, inc. I da Lei nº 8.666/93, c/c o R.L.C.I. Assinatura: 05/11/2014.

Extrato de TA Nº 0081-SF/2014/0030 (2º Aditamento ao TC Nº 0130-SF/2011/0030). Contratante: INFRAERO. Rep. Legais: Herbeth J. O. Trindade, Gerente de Administração da SRNR e Josinaldo L. de Araújo, Coord. de Meio Ambiente da SRNR. Dep.: Aeroporto Internacional de Porto Velho. CNPJ: 00.352.294/0030-55. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON. CNPJ: 05.914.650/0001-66. Rep. Legais: Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho, Assistente da Diretoria de Operação. Objeto: Alteração contratual. Valor do Aditivo: R\$ 119.978,88. Fund. Legal: Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, consoante a Resolução da ANEEL 414, de 09/09/2010. Assinatura: 19/08/2014.

Extrato de TA Nº 0082-SF/2014/0030 (2º Aditamento ao TC Nº 0130-SF/2011/0030). Contratante: INFRAERO. Rep. Legais: Herbeth J. O. Trindade, Gerente de Administração da SRNR e Josinaldo L. de Araújo, Coord. de Meio Ambiente da SRNR. Dep.: Aeroporto Internacional de Porto Velho. CNPJ: 00.352.294/0030-55. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON. CNPJ: 05.914.650/0001-66. Rep. Legais: Antonia Ferraz Ribeiro de Carvalho, Assistente da Diretoria de Operação. Objeto: Alteração contratual. Valor do Aditivo: R\$ 1.766.007,00. Fund. Legal: Art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, consoante a Resolução da ANEEL 414, de 09/09/2010. Assinatura: 19/08/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE

EXTRATO DE DE CONTRATO

Contrato Nº 0067-SV/2014/0031. Pregão e Nº 081/ADNO/SBMT/2014. Contratante: INFRAERO - 00.352.294/0031-36. Rep.: Sr. Raimundo Osmar F. Pinheiro - Superintendente do Aeroporto de Macapá/AP. Contratada: ELITE - Serviços de Segurança Ltda. CNPJ: 00.865.761/0001-96. Representante: Sr. Leandro José Pereira Macedo. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, de patrulhamentos patrimoniais e permitidos, e de controle de acesso, com 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho no Aeroporto Internacional de Macapá/AP. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 e Regulamento de Licitações e de Contratos da INFRAERO. Valor Global: R\$ 2.340.228,81. Código Orçamentário: 031 / 311.05.012-1 / 20.128-5. Data da Assinatura: 07/11/2014.

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: PG e 057/ADNO-3/SBSL/2014. Cancelamento da Ata de Registro de Preço Nº 025/ADNO/SRNO/2014. Empresa LIMPERSV LTDA, CNPJ: 07.194.788/0001-63, valor R\$ 59.999,96. Em 07/11/2014. Fundamento: art. 20 do Decreto 7892/2013.

CLAUSSEN NAIRA MALHEIROS PEREIRA
Coordenadora de Licitações
Em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 106/ADNO/SRNO/2014 - SRP

Objeto: Serviços de análise da qualidade do ar Superintendência Regional do Norte, Belém/PA, por Registro de Preços. Edital: www.infraero.gov.br no ícone licitações. Abertura: 21/11/2014, às 10h. Informações: licitaba@infraero.gov.br; (91) 3210-2540.

CLAUSSEN NAIRA MALHEIROS PEREIRA
Coordenadora de Licitações em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02.2014.065.0019. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes da Contratante: Arley Machado - Superintendente de Aeroporto; Dependência: Aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Concessionário: OMNI TAXI AÉREO S/A Representante da Contratada: Roberto Márcio Coimbra - Diretor Presidente e Jansina da Silva Loureiro - Diretora Financeira. Objeto: Balcão de CHECK IN. Global: R\$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais). Vigência: 01/11/2014 a 31/10/2016. Data da Assinatura: 01/11/2014. Fundamento Legal: DL Nº 092/ADRJ/SBJR/2014 E ART. 40 DA LEI 7.565/86 (C.B.A.). DE 19/12/1986

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 147/ADRJ/SRRJ/2014

Processo: Pregão nº 147/ADRJ/SRRJ/2014. Objeto Resumido: Auditoria de certificação nas EPTA Jacarepaguá, Santos Dumont, Galeão, Macaé, Campos e Farol de São Tomé. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 21/11/2014 às 09 h. Informações: licitadj@infraero.gov.br. (21) 3398-4173.

CARLOS ABNER ABRENTES SANTOS
Coordenador de Licitações

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie Quinto Aditamento nº 0132-SA/2014/0158 ao Contrato nº 0040-SA/2012/0158. CONTRATANTE: INFRAERO. Repres: Mário Pan Moreira - Superintendente Regional do Rio de Janeiro. CONTRATADA: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Rep. Legal: Antonio Sidinei Rocha Santos. OBJETO: repactuação, revisão e supressão. Valor Mensal: R\$ 43.612,61. Valor Global: R\$ 2.200.151,45. Exerc. Orçam. 2014: R\$ 743.797,59. 2015: R\$ 222.794,90. Fund. Legal: alínea "d", inciso I do art. 65, art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8666, de 21.06.1993, c/c art. 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997. Cod.Orçam.: 158.311.05.002-9.20116-1. Data da Assinatura: 05.11.2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS - TANCREDO NEVES

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A INFRAERO torna público, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 008/GCSE/SRSE/2014, relativa ao PG- e nº 050/ADSE/SBVT/2014, da empresa Cavaletti S/A Cadeiras Profissionais, CNPJ 88.709.621/0001-90. Valor total R\$ 160.207,32. Vigência: até 09/11/2015. Informações: tel. (31)3490-2258.

SILVÉRIO GONÇALVES
Superintendente - SRSE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 254/ADSU/SBCT/2014.

Abertura: 21/11/2014, às 09h00. Informações: www.infraero.gov.br, no ícone Licitações, licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

BETINA MIELKE
Coordenadora Regional de Licitações

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/ADSU/SBPA/2014.

Objeto: Concessão de uso de área destinada a Vending Machine, no Aeroporto de Porto Alegre/RS. Abertura: 24/11/2014, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br, no ícone Licitações. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 262/ADSU/SBFL/2014.

Objeto resumido: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de artigos de decoração, no Aeroporto de Florianópolis/SC. Abertura: 21/11/2014, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br, no ícone Licitações. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/ADSU/SBCT/2014.

Objeto resumido: Prestação dos serviços de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio e de testes de pressão e vazão no sistema de hidrantes e sprinklers do Aeroporto de Curitiba/PR. Abertura: 25/11/2014, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br, no ícone Licitações, www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/ADSU/SBCT/2014.

Objeto resumido: Fornecimento de óleo diesel com entrega e abastecimento nas áreas internas do Aeroporto de Curitiba/PR através de transportador revendedor retalhista. Abertura: 24/11/2014, às 9h. Edital: www.infraero.gov.br, no ícone Licitações, www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

BETINA MIELKE
Coordenadora Regional de Licitações

AEROPORTO DE CRICIÚMA - FORQUILHINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 0001/2014/0117. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto de Criciúma/Forquilha. Representante: Superintendente do Aeroporto, Sra. Márcia Aparecida da Silva Souza. Beneficiária: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. Representante: Frederico Vilaronga Assis Pinho - Procurador. Objeto: Primeiro aditamento ao TC nº 08.2012.117.0001, que altera a razão social e CNPJ. Fundamento Legal: Art. 58, I, §§ 1º e 2º, c/c Art. 65, I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 10 de setembro de 2014.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2014 - UASG 130005

Nº Processo: 21000007572201401. Objeto: Contratação da empresa Ticket Serviços S.A. CNPJ (47.866.934/0001-74), para prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustível, no valor total de R\$ 122.488,80 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação emergencial com base no art. 24 Inciso IV da lei nº 8.666/93, conforme processo administrativo. Declaração de Dispensa em 07/11/2014. ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS, Coordenador Geral de Logística e Serviços Gerais - Cgsg. Ratificação em 07/11/2014. MARCIO LUIZ DA SILVA CUNHA, Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração - Spoa. Valor Global: R\$ 122.488,80. CNPJ CONTRATADA: 47.866.934/0001-74 TICKET SERVIÇOS SA.

(SIDEAC - 07/11/2014) 130005-00001-2014NE800095

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2014 - UASG 130005

Nº Processo: 21000002853201460. PREGÃO SISPP Nº 5/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12970907000162. Contratado: R & J COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - CONTRA INCENDIO, EPI E P. Objeto: Contratação de serviços de revisão e recarga de segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio e testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais. Vigência: 07/11/2014 a 07/02/2015. Valor Total: R\$23.899,54. Fonte: 100000000 - 2014NE801413. Data de Assinatura: 07/11/2014.

(SICON - 07/11/2014) 130005-00001-2014NE801054

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014

A CEASAMINAS, situada no km 688 da BR 040, Guanabara, Contagem/MG, comunica aos interessados que o processo licitatório Pregão Eletrônico 01/2014 foi REVOGADO com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de interesse público, conforme fundamentado nos autos do processo.

Contagem, 7 de novembro de 2014.
GAMALIEL HERVAL
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 5/2014

PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2014 - OBJETO: Alienação de imóvel pertencente à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG no município de Iturama/MG, situado na Fazenda Santa Rosa, Zona Rural de Iturama/MG, conforme especificações do Edital e seus anexos. Acolhimento das propostas até: 30/10/2014 às 09h00min; b) Abertura das propostas: 30/10/2014 às 09h30min; d) formalização das consultas e da caução: 27/10/2014 até às 16h00min. Valor da caução: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Entrega dos envelopes e sessão de abertura: Rua dos Goitacases, nº 15, 8º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. Informações: e-mail: cpl@casemg.gov.br, edital disponível no site: www.casemg.gov.br.

Em 17 de outubro de 2014
JANES MARA ROCHA
Gerente Administrativa

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2014 - UASG 135337

Nº Processo: 004/2014. Objeto: Aquisição de produtos de limpeza que será utilizado durante o ano de 2014 na Unidade Armazenadora UA Formoso. Total de Itens Licitados: 00016. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Considerando que o valor da contratação está dentro do permitido em lei, optamos pela dispensa de licitação. Declaração de Dispensa em